

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

ISABEL MARIA
FIGUEIREDO DOS
REIS:3959246439
1

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA FIGUEIREDO DOS
REIS:39592464391
Dados: 2026.10.06
14:26:05 -03'00'

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 06 de outubro de 2026
Publicação: Quarta-feira, 07 de outubro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	16
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO TC/008002/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, NO TOCANTE À OMISSÃO SISTÊMICA NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, BEM COMO ANALISAR A CONFORMIDADE DA FASE LICITATÓRIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CORRENTE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - DFINFRA

REPRESENTADOS: SR. FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ (PREFEITO MUNICIPAL); SR. JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO (ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E FISCAL); SRA. ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ (AGENTE DE CONTRATAÇÃO); SR. UBIRAJARA LUSTOSA DE CARVALHO (ENGENHEIRO FISCAL); SR. THIAGO MACIEL CARDOZO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO); SRA. MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); SRA. ANA PAULA LIRA CARVALHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA) E EMPRESA RIGA CONSTRUTORA LTDA (EMPRESA EXECUTORA)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 332/2026 – GRD

RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Representação** formulada pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA) em face do Município de Corrente, em razão da ausência crônica de cadastramento e de alimentação tempestiva dos sistemas eletrônicos de controle desta Corte de Contas (Contratos Web e Obras Web).

Após a devida citação, os responsáveis não apresentaram Defesas, mantendo-se revel no processo, conforme Certidão de Transcurso de Prazo ([peça 12](#)).

Contudo, a Divisão Técnica contactou que a Prefeitura procedeu à alimentação do sistema Obras Web exclusivamente com os arquivos e documentos referentes à Concorrência nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 058/2025) e ao seu respectivo Contrato nº 18062025002/2025.

Por oportuno, exarou Relatório Complementar onde elencou irregularidades encontradas na documentação anexada ao sistema Contratos Web e Obras Web (Edital, Projeto Básico, Ordens de Serviço, Notas de Empenho, Notas Fiscais e Relatórios Fotográficos), quais sejam:

- Persistência da não alimentação dos Sistema Obras Web e extensão a outras obras municipais;
- Fuga ao objeto licitado e incompatibilidade orçamentária (Aglutinação irregular de serviços);

- Adoção indevida do Regime de Empreitada por Preço Global para serviços de natureza corretiva e indeterminada

- Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas).

Ao final, requereu:

(i) RECEBER este Relatório Preliminar Complementar como aditamento à Representação original, consolidando os novos achados ao escopo da fiscalização sobre o Contrato nº 18062025002/2025 e o dever de alimentação dos sistemas;

(ii) CONCEDER MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera pars, determinando à Prefeitura Municipal de Corrente que:

1. Suspensa, imediatamente, qualquer novo pagamento vinculado ao Contrato nº 18062025002/2025 firmado com a empresa RIGA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 12.168.811/0001-85);

2. Abstenha-se de emitir ou autorizar novas Ordens de Serviço e execuções derivadas do referido instrumento contratual.

(iii) Determinar a CITAÇÃO dos responsáveis abaixo elencados para que, no prazo regimental de 10 (dez) dias úteis, apresentem defesa e justificativas técnicas ou financeiras acerca das seguintes irregularidades:

a. Sr. Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá (Prefeito Municipal) (Prefeito Municipal):

1. Omissão sistêmica na alimentação dos sistemas Contratos Web e Obras Web para o restante das obras do município;

2. Fuga ao objeto licitado e incompatibilidade orçamentária (Aglutinação irregular de serviços);

3. Adoção indevida do Regime de Empreitada por Preço Global para serviços de natureza corretiva e fracionada;

4. Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas).

b. Sr. José Raimundo Rodrigues Lobato (Engenheiro Orçamentista e Fiscal):

1. Fuga ao objeto licitado e incompatibilidade orçamentária (Aglutinação irregular de serviços);

2. Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas)

c. Sra. Ana Flávia Fonseca Araujo Paranaguá (Agente de Contratação):

1. Fuga ao objeto licitado e incompatibilidade orçamentária (Aglutinação irregular de serviços);

2. Adoção indevida do Regime de Empreitada por Preço Global para serviços de natureza corretiva e fracionada;

d. Sr. Ubirajara Lustosa de Carvalho (Engenheiro Fiscal).

1. Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas).

e. Sr. Thiago Maciel Cardozo (Secretário Municipal de Saúde e Saneamento), Sra. Maria do Socorro Sousa Silva Amorim (Secretária Municipal de Educação) e Sra. Ana Paula Lira Carvalho (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania):

1. Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas).

f. RIGA CONSTRUTORA LTDA (Empresa Executora):

1. Recebimento de recursos públicos mediante faturamentos aglutinados, carentes de demonstração analítica quantitativa (“as built”) e memórias de cálculo espaciais exatas por equipamento público reformado.

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

O Representante requereu a concessão de medida cautelar liminar *inaudita altera parte*, com fundamento no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de que seja determinada a imediata à Prefeitura Municipal de Corrente que:

1. Suspenda, imediatamente, qualquer novo pagamento vinculado ao Contrato nº 18062025002/2025 firmado com a empresa RIGA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 12.168.811/0001-85);

2. Abstenha-se de emitir ou autorizar novas Ordens de Serviço e execuções derivadas do referido instrumento contratual.

É imperioso destacar, que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. **A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público.** 5. **“Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização”** (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23).

Para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado). Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o Patrimônio Público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Analisando o caso em questão, o *fumus boni juris* resta demonstrado, considerando fortes indícios, em análise inicial, de falhas sistêmicas desde sua concepção editalícia até sua execução financeira, comprometendo a regularidade, a transparência e a economicidade da contratação, em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Encontra-se presente também o requisito do *periculum in mora*, pois a execução do contrato administrativo implicará risco de concretização de danos ao erário, considerando que foram escoados vultosos recursos atestados por meio de pareceres lacônicos, notas de empenho aglutinadas e ausência generalizada de memórias de cálculo, planilhas de medição e diários de obras.

Analisado, portanto, o pedido formulado pelo Representante, com respaldo no receio de grave lesão ao erário, risco de ineficácia da decisão de mérito e considerando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verifica-se a possibilidade de decretação de **MEDIDA CAUTELAR**, de acordo com a previsão do art. 87, §3º da Lei nº 5.888/09.

DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** nos seguintes termos:

a) Que o Município de Corrente:

1. Suspenda, imediatamente, qualquer novo pagamento vinculado ao Contrato nº 18062025002/2025 firmado com a empresa RIGA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 12.168.811/0001-85);
2. Abstenha-se de emitir ou autorizar novas Ordens de Serviço e execuções derivadas do referido instrumento contratual.

b) Dê-se ciência imediata por telefone/e-mail, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, desta decisão ao Município de Corrente, representada pelo Sr. Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá (Prefeito Municipal) para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Decisão;

c) Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para juntada de comprovante de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal;

d) Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a **CITAÇÃO** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, dos Representados, com Aviso de Recebimento – AR, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto às ocorrências abaixo descritas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; Art. 74, § 1º, Art. 100 e Art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual n.º 5.888/09); e Artigos 186, 237, 238, IV, 242, I, 260 e 455 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI n.º 13/2011):

a. Sr. Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá (Prefeito Municipal) (Prefeito Municipal):

1. Omissão sistêmica na alimentação dos sistemas Contratos Web e Obras Web para o restante das obras do município;
2. Fuga ao objeto licitado e incompatibilidade orçamentária (Aglutinação irregular de serviços);
3. Adoção indevida do Regime de Empreitada por Preço Global para serviços de natureza corretiva e fracionada;
4. Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas).

b. Sr. José Raimundo Rodrigues Lobato (Engenheiro Orçamentista e Fiscal):

1. Fuga ao objeto licitado e incompatibilidade orçamentária (Aglutinação irregular de serviços);
2. Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas)

c. Sra. Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá (Agente de Contratação):

1. Fuga ao objeto licitado e incompatibilidade orçamentária (Aglutinação irregular de serviços);
2. Adoção indevida do Regime de Empreitada por Preço Global para serviços de natureza corretiva e fracionada;

d. Sr. Ubirajara Lustosa de Carvalho (Engenheiro Fiscal):

1. Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas).

e. Sr. Thiago Maciel Cardozo (Secretário Municipal de Saúde e Saneamento), Sra. Maria do Socorro Sousa Silva Amorim (Secretária Municipal de Educação) e Sra. Ana Paula Lira Carvalho (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania):

1. Fragilidade e desvirtuamento na liquidação das despesas (Medições Genéricas e Ordens de Serviço fracionadas).

f. RIGA CONSTRUTORA LTDA (Empresa Executora):

1. Recebimento de recursos públicos mediante faturamentos aglutinados, carentes de demonstração analítica quantitativa (“as built”) e memórias de cálculo espaciais exatas por equipamento público reformado.

Ao ofício de citação deverá ser anexado Relatório Complementar ([peça 3](#)).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO TC N.º 007405/2026: DENÚNCIA – REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: ROSILANE DE SOUSA REIS (GESTORA DO FUNDEB DE PAULISTANA/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Rosilane de Sousa Reis **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca da Denúncia, constante no Processo **TC n.º 007405/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de outubro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC N.º 015444/2025: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

GESTOR: FERNANDA PINTO MARQUES (PREFEITA MUNICIPAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Fernanda Pinto Marques **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC n.º 015444/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de outubro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC N.º 015444/2025: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA D A COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME (REPRESENTADA PELO SENHOR DIEGO ALMEIDA COSTA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa D A Costa Serviços e Comércio – ME **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC n.º 015444/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de outubro de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/009667/2026

ACÓRDÃO Nº 382/2026 - 2ª CÂMARA.

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO TC/009021/2026 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 224/2026-GAV

UNIDADE GESTORA: P. M. DE LUZILANDIA

EXERCÍCIO: 2023

AGRAVANTE: GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO (A): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA – OAB/DF Nº 9.968

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª CÂMARA: 28/09/2026 A 02/10/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PLENÁRIO. APRECIACÃO MONOCRÁTICA. NULIDADE DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. DESARQUIVAMENTO DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO

I - CASO EM EXAME

1 - Trata-se de Agravo interposto por Gustavo de Oliveira Leite Sociedade Individual de Advocacia em face da Decisão Monocrática nº 224/2026-GAV, proferida nos autos dos Embargos de Declaração (TC 009021/2026) opostos contra o Acórdão nº 316/2026-Pleno, proferido no âmbito do Pedido de Revisão (TC/013165/2025)

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2 Definir se subsiste interesse recursal no julgamento do Agravo após o exercício integral do juízo de retratação previsto no art. 438 do Regimento Interno do TCE-PI.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3 - O exercício integral do juízo de retratação importou no provimento parcial do recurso, para que seja declarada a nulidade da Decisão

Monocrática nº 224/2026-GAV, com o consequente regular processamento e julgamento dos Embargos de Declaração pelo órgão colegiado competente, nos termos regimentais..

IV. DISPOSITIVO

4. Conhecimento. Provimento Parcial. Retratação. Reforma da Decisão. Decisão Unânime.

Dispositivos relevantes citados: artigo 438, caput, art. 434, caput do Regimento Interno;

Sumário: Recurso de Agravo. Processo Principal TC/009021/2026. Embargo de Declaração. Conhecimento. Provimento Parcial. Retratação. Reforma da Decisão. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, referentes à Agravo, considerando a petição recursal (peça nº 1), a Decisão Monocrática nº 238/2026 – GAV (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), o voto do relator (peça nº 15) e o mais que dos autos consta, decidiu a 2ª Câmara, em sessão virtual, por **unanimidade**, conheceu o presente Agravo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), no mérito, deu-lhe **provimento parcial** para Gustavo de Oliveira Leite Sociedade Individual de Advocacia, para que seja declarada a nulidade da Decisão Monocrática nº 224/2026-GAV, com o desarquivamento, regular processamento e julgamento dos Embargos de Declaração (TC/009021/2026) pelo órgão colegiado competente, nos termos regimentais..

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria da Presidência Nº 627/2026.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria Nº 577/2026)

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária do 2ª Câmara Virtual de 02/10/2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008265/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO ALVES PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 315/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor o **Sr. Francisco Alves Pereira, CPF nº 286*******, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe “Especial”, referência “C”, matrícula nº 040240X, da Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, garantida a paridade.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que o interessado ingressou no serviço público estadual em 09/09/1987, contratado para o cargo de Agente Administrativo, classe “A”, referência 113, conforme Contrato s/n, de 09/09/1987 em seguida houve mudança de regime jurídico, em 05/10/1989, no cargo de Agente Administrativo, classe “A”, de acordo com Apostila s/n, de 14/06/1993 posteriormente, teve o cargo reestruturado para o de Técnico da Fazenda Estadual, conforme Lei Complementar nº 062, de 26/12/2005 logo após, foi enquadrado no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe I, referência “A”, conforme Decreto nº 12.716, de 08/08/2007 em seguida teve o cargo transformado para o de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe “Especial”, referência “B”, conforme Lei Complementar nº 263, de 30/03/2022 (fl. 1.36); por fim, houve progressão no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe “Especial”, referência “C”, conforme Decreto s/n, de 02/05/2025 (fl. 1.148). A aposentadoria foi concedida no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe “Especial”, referência “C”.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que o servidor ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88. O ingresso no Serviço Público, via concurso público, é exigido tanto no provimento originário de cargos efetivos, quanto no derivado. Portanto, ambas as formas de ingresso pressupõem prévia aprovação em concurso público.

Desse modo, observa-se que o servidor completou 38 anos, 08 meses e 24 dias de contribuição; e 62 anos de idade. Tendo cumprido os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº**

0895/2026 - PIAUIPREV (peça 1/fls.189), publicada no **D.O.E. nº 102/2026, em 29/05/26** (peça 1/fls.192 e 193) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 14.700,13 (Catorze mil, setecentos reais e treze centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012454/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): TADEU NUNES QUEIROZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 314/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao **Sr. Tadeu Nunes Queiroz, CPF nº 217*******, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “B”, nível “T”, matrícula nº 004201, da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 5º, c/c artigo 6º, §1º e §4º, artigo 7º e artigo 25, §3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL-3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria N.º 229/2026- PREV/IPMT, de 1 de setembro de 2026** (peça 1/fl.304), publicada no **D.O.M de Teresina, ano 2026, n.º 4.328, em 26/8/2026** (peça 1/fl.308), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.371,21 (Dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012467/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MATOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 343/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MATOS, CPF nº 105.*****, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência “C2”, matrícula nº 027877, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com arrimo no art. 9º, § 1º, § 2º, § 6º, “I”, “a” e § 7º, “I”, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 224/2026-PREV/IPMT, de 01 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, Ano 2026, nº 4.328, de 26 de agosto de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento com paridade*, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 6.354/2026.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 010730/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.

INTERESSADO (A): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SOARES.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 312/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, concedida ao **José Carlos de Carvalho Soares, CPF nº 433*******, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível I, matrícula nº 1710141, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 145, em 31/07/2026 (Fl. 135, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026PA0644 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1.300/2026-PIAUIPREV (Fl. 133, peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, entrando em vigor na data da sua publicação, com proventos integrais, em conformidade com o **art. 46, § 1º, incisos II, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra permanente, sem paridade e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, garantida a paridade, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor **R\$ 2.782,64 (Dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011709/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): MARIA LUISA PERFEITO DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 313/2026 – GKE.

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida pela Sra. Maria Luisa Perfeito da Silva, CPF nº 327.*****, na condição de cônjuge do Sr. João Pereira da Silva Filho, CPF nº 132.*****, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Trânsito, Classe III, Padrão B, ativo, vinculado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PI, falecido em 30/04/26 (certidão de óbito à fl.11, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026PA0666 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a 1465/2026/PIAUIPREV (Fl. 237, Peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 162/2026, em 25/08/2026 (Fls. 239/240, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos à 30/04/2026, nos termos do **art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ACDT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, sem paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.432,28 (Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente pelo sistema)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

N.º PROCESSO: TC/010861/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO FARIAS TRIGO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 315/2026-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Carlos Augusto Farias Trigo, CPF nº 305*****, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade: Motorista, referência “C4”, matrícula nº 002560, da Secretaria Municipal de Administração de Teresina - SEMA, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/05 c/c art. 7º, da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 4), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 191/2026- IPMT (fl. 57, peça 2), publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano 2026, nº 4.305 (fl. 61, peça 2), datado de 24 de julho de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.896,27 (Dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/011776/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELZA MARIA LIRA DE MELO FELICÍSSIMO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 316/2026-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida pela Sra. **Elza Maria Lira de Melo Felicíssimo** CPF nº 096.XXX.XXX-XX, **na condição de esposa do servidor falecido Francisco Chaves Felicíssimo, CPF nº 068.XXX.XXX-XX**, outrora ocupante do cargo de **Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe I, Padrão “A”**, matrícula nº **0032093**, vinculado à **Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí**, falecido em **07/04/2026** (certidão de óbito fl. 1522, peça 01), com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a informação da **Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3** (peça nº 3), atestando a regularidade do ato concessório e recomendando seu registro, bem como o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), opinando pelo registro, **DECIDO**, com fulcro no art. 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1433/2026/PIAUIPREV**, (fl. 1986 da peça 1), de **10 de agosto de 2026** com efeitos retroativos a 07/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 159, de **20 de agosto de 2026** (fls. 1988 e 1989 da peça 1), autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte. O benefício foi fixado no valor mensal de **R\$ 8.152,73 (Oito mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/011790/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: FRANCISCA SANTOS MORAIS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 317/26-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por Francisca Santos Moraes, CPF nº 099.***.***-**, na condição de cônjuge do servidor José Cardoso de Moraes, CPF nº 099.***.***-**, falecido em 17/11/25 (certidão de óbito, fls. 23, peça 1), outrora ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviço, Padrão E, Classe III**, matrícula nº 0011053, efetivo, ativo, vinculado à **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí**, com fundamentos art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, sem paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GF Nº 1384/2026-PIAUIPREV** (fl. 361, peça 1), datada de 31 de julho de 2026, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 148/2026** (fls. 363 e 364, peça 1), datado de 05 de agosto de 2026, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.445,72 (Um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/011792/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: EDNA MARIA RODRIGUES DE MENEZES, CPF Nº 273.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 334/2026 – GRD

Trata-se de PENSÃO POR MORTE de servidor inativo, requerida pela Sra. EDNA MARIA RODRIGUES DE MENEZES, CPF Nº 273.***, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do Sr. JOSÉ EXPEDITO DE CARVALHO REGO, nº 003.***.***-**, falecido em 03/04/2000 (certidão de óbito à fl. 1.501), outrora ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas, inativo, matrícula nº 44210-X, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com Fundamentação Legal Artigo 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 20/98 c/c artigo 3º da EC 41/2003, c/c Agravado de Instrumentação nº 0761524- 71.2026.8.18.0000 originária da ação nº 0803749- 22.2026.8.18.0028, do Juízo da 4ª Câmara de Direito Público.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)) com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1502/2026/PIAUIPREV, de 28/08/2026, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 165/2026, em 28 de agosto de 2026, que concede PENSÃO POR MORTE à dependente legal do Sr. Expedito de Carvalho Rego, CPF nº 003.***.***-**, com proventos mensais no valor de R\$ 14.224,93 (quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS			FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)	
VENCIMENTO			LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.941/2026			14.224,93	
TOTAL						14.224,93	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EDNA MARIA RODRIGUES DE MENEZES	30/06/1961	cônjuge	273.***.***-**	05/06/2024	VITALÍCIO	100,00	14.224,93

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 05 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012546/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR ATIVO, LUIZ VICENTE DE MOURA, CPF Nº 067.***.***-**.

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA SALES DE MOURA, CPF Nº 454.***.***-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 360/2026 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte de Servidor ativo**, requerida por **Francisca Maria Sales de Moura**, CPF nº 454.***.***-**, na condição de esposa do servidor falecido, **Luiz Vicente de Moura**, CPF Nº. 067.***.***-**, outrora ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 1521, falecido em 07-03-2026 (certidão de óbito à peça 1, fl. 7), com fundamento legal no **Art. 4º, §5º, II da Lei Complementar Municipal nº 3153/22**. Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. de nº 5.627 em 06-08-2026** (peça 1, fl. 28).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2026LA0479 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 452/2026 – PICOSPREV**, de 01-08-2026 (peça 1, fls. 26-27), concessória da pensão em favor de **Francisca Maria Sales de Moura**, na condição de esposa do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.621,00(mil, seiscentos e vinte e um reais)** conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS	VALOR (R\$)
PROCESSO Nº 06P/2026	
Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	3.814,74
Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos- PI	457,76
TOTAL EM ATIVIDADE	4.272,50

CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)	
Valor da aposentadoria por incapacidade permanente que o servidor teria direito	1.110,45
CÁLCULO DA PENSÃO	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	1 cota (+10%)
COTAS TOTALIZADAS (%)	60%
(Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas – R\$1.110,45 X 60%)=	666,27
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO DE 2026	1.621,00

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmaa, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/012670/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO, OZIAS SARAIVA DE SOUSA, CPF Nº 182.***.***.**,

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOUSA, CPF Nº 396.***.***.**,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 361/2026 - GJC.

Trata-se de benefício de Pensão por Morte de Servidor Inativo, requerida por Maria da Conceição Furtado Sousa, CPF Nº 396.***.***.**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, Ozias Saraiva de Sousa, CPF Nº 182.***.***.**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Cabo, Matrícula nº 0110922, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 29-07-26 (certidão de óbito à peça 01, fl. 10), com fulcro no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. de nº 177, em 16-09-2026, (peça 01, fls. 342-343).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2026RA0599, (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1594/2026 - PIAUIPREV, em 14-09-26 (peça 01 fl. 340), concessória da pensão em favor de Maria da Conceição Furtado Sousa, na condição de esposa do servidor falecido, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$5.029,87(cinco mil, vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12 C/C ART. 4º, ANEXO I, DA LEI Nº 8.941/2026).	4.969,00
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	60,87
TOTAL	5.029,87
BENEFÍCIO	

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOUSA; DATA NASC. 10-06-1947; DEP: CÔNJUGE; CPF: 396.***.***.**; DATA INÍCIO: 29-07-2026; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): 5.029,87.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/011347/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA****TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - EC Nº 103/2019****INTERESSADO (A): MARIA EUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 823*********ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA****PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO****DECISÃO Nº 324/2026-GDC**

Versam os autos de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à Sra. **MARIA EUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 823*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível III, matrícula nº 1774, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos/PI, com fundamento no art. 7º, caput, incisos I, II, III e IV, combinado com o § 1º e, quanto a forma de cálculo e reajuste dos proventos, no § 2º, I, e § 3º, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal nº 3.153/2022, que modifica o RPPS de Pico-PI de acordo com a EC nº 103/19. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria N.º 434/2026-PICOSPREV, de 01/07/2026, às fls. 1.33/34, publicada no DOM, Edição VDCVII, de 09/07/2026 (fls. 1.35).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 434/2026-PICOSPREV, de 01/07/2026, às fls. 1.33/34, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.122,75 (Dez mil, cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:**

Salário Base , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$ 6.771,08
Progressão, Nível III (15%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica Município de Picos.	R\$ 1.015,66

Anuênio , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Município de Picos-PI	R\$ 1.557,34
Regência , Gratificação de Regência (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério Educação	R\$ 778,67
TOTAL	R\$ 10.122,75
CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE	
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	R\$ 10.122,75
Valor Proporcional	R\$ 10.122,75
Valor do Benefício	R\$ 10.122,75

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de Outubro de 2026.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 654/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 311, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13 de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno TCE/PI), o Conselheiro Substituto **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**, para responder por eventuais medidas cautelares ou outras medidas uninominadas de caráter urgente, distribuídas ao Conselheiro Substituto **ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**, durante o período de 05 a 30 de outubro de 2026, em virtude do afastamento do mesmo em gozo de licença prêmio (Portaria nº 648/2026 – Processo SEI nº 104704/2026).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 655/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o SEI nº 104732/2026,

RESOLVE:

Autorizar o credenciamento de auditores, nos termos do art. 44, §2º da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 190 da Res. TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI), da equipe composta pelos auditores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, tendo como objeto da ação de controle cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo (PACEX) para o biênio 2026/2027, para análise das contas de gestão da Assembleia Legislativa – ALEPI.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
98260	Hernane Castro de Andrade	Auditor de Controle Externo
97200	Mozart Francisco Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo
02038	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 656/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI Nº 104875/2026;

R E S O L V E:

Autorizar a suspensão da licença prêmio concedida ao Conselheiro Substituto **Alisson Felipe de Araújo**, matrícula nº 97.172, conforme a portaria nº 648/2026, a partir do dia 09.10.2026, em virtude do elevado número de processos e da necessidade de organização das atividades de seu gabinete.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 657/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104898/2026,

R E S O L V E:

Alterar o período de férias da servidora **Lais Sobral Santos**, matrícula nº 98679, de 13 a 22/10/2026, concedidas por meio da Portaria Nº 574/2026 para usufruto o período de 10 a 19/11/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 658/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104911/2026,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora Pollyana Cardoso Coelho Viana, matrícula 97596, de 05 a 07/10/2026, concedidas por meio da Portaria nº 543/2026 para usufruto o período de 09 a 11/12/2026. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 586 /2026-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106218/2025.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Raimundo da Costa Machado Neto, matrícula nº 97287 e Perpetua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula: 98608, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 56/2026, firmado em 28/09/2026, disponibilizado no DOe-TCE-PI nº 181/2026, de 28/09/2026, p. 61, celebrado com UCHÔA TERESINA HOTEL LTDA, que tem como objeto Serviços de preparo e fornecimento de alimentação, de natureza continuada, abrangendo a concessão onerosa de uso de espaço físico situado no prédio Anexo III desta Corte de Contas, com área de 59,67 m2, destinado à instalação e exploração comercial de restaurante/lanchonete/cafeteria.

Art. 2º Designar os servidores Wesley Ferreira Silva, matrícula 97140 e Anete Marques da Silva, matrícula: 01974, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO SEI Nº: 104823/2026)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

OBJETO: Aquisição de mobiliário, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07 a 09 de outubro de 2026, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.204,85 (cinquenta e um mil duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 06 de outubro de 2026.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva

Agente de Contratação - Portaria nº 155 de 17/03/2026

Seção de Licitação/Divisão de Licitações e Contratos



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
13/10/2026 A 16/10/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011175/2026

P. M. DE TAMBORIL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: GLAUERT COELHO ALMEIDA
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))
ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (ADVOGADO(A))
FERNANDO GALVAO NETO (ADVOGADO(A))
NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONSULTA

TC/006619/2026

CAMARA DE FRANCINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011957/2026

P. M. DE AGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/008010/2026

P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LAURA ROSA COLLINS DE OLIVEIRA PORTELA
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 4

SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL
13/10/2026 A 16/10/2026

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002891/2025

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
JEANNE PEREIRA CUNHA

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005050/2026

P. M. DE BETANIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: IJOSEVAN COELHO DAMASCENO

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/013025/2025

P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: FRANCISCO JOSE BEZERRA

ANTONIA MAIARA DA COSTA
JARBAS GAREZA DE BRITO
CONTRAK TERCEIRIZACAO E LOCACOES LTDA
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))
ANDREI FURTADO ALVES (ADVOGADO(A))
ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))
LUANA SARAH SILVA RESENDE (ADVOGADO(A))
BEATRIZ COELHO AGUIAR (ADVOGADO(A))
SEBASTIAO HIARLEY RAMOS BEZERRA SA (ADVOGADO(A))

TC/013804/2025

P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: Evandro Leal de Abreu
JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003478/2024

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
DOUGLAS ANDRADE DE CASTRO
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
GILMAR SOUSA REBELO
MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA SOUSA
LUZIA MARIA DA CONCEICAO
ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILHO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))
CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))
AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001512/2026

COMPANHIA FERROVIÁRIA E DE LOGÍSTICA DO
PIAUI (METRÔ) (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: WILSON NUNES MARTINS
RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS
RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
DALILA CARLOS DE CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/013475/2025

P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES
ISAAC OSORIO DUTRA DO VALLE
RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
THIAGO MARCUS SOUSA SANTOS
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A))
EMANUELA CRYSTINE DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

TC/005767/2026

P. M. DE LUZILANDIA (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: FERNANDA PINTO MARQUES
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))
DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A))
PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A))

TC/003934/2026

P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS
MARIA DEUSIMAR SOUSA CARVALHO
WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

TC/004485/2026

P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ARLEI FIGUEIREDO BORGES
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

TC/000091/2026

P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004070/2026

CAMARA DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011069/2025

P. M. DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOSE OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
JANAINA MARINHO DE LOIOLA
ANTONIO DANIEL SOARES
JOSENILDA LOPES DE SOUSA TIMBO
PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
GABRIELA SANTANA MARQUES ROCHA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

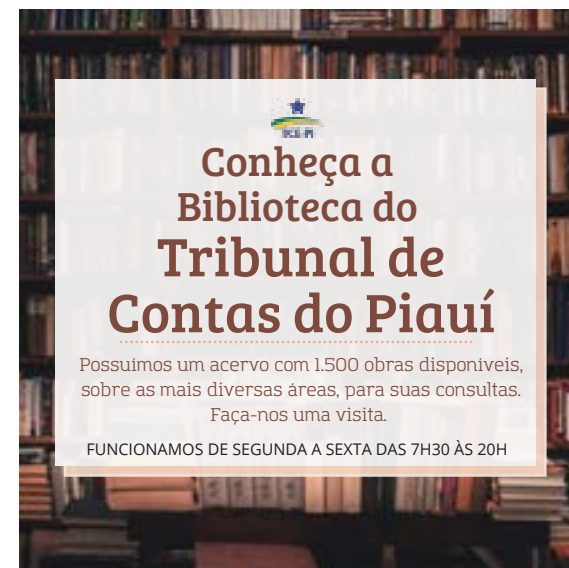
CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003356/2026

P. M. DE JAICOS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: OMACIANA DE SOUSA FRANCO RODRIGUES
JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))
ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))
LUANA SARAH SILVA RESENDE (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 14



SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
13/10/2026 A 16/10/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005418/2026

P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: EDILSON SERVULO DE SOUSA
Matheus Marcal Padula (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/010562/2025

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JANETE DE ARAUJO SANTOS
VITAL HOSPITALAR - B F DE MENESES SOUSA
MAIS SAUDE LTDA
FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
ANDREIA ROSARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICA-
MENTOS LTDA
LAIS COSTA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))
THALES CRUZ SOUSA (ADVOGADO(A))
PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL (ADVOGADO(A))
NERILDO MACHADO (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008158/2026

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO(A))
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))

TC/007823/2026

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO
PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (ADVOGADO(A))
CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO(A))
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))

TC/006799/2026

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO
MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS
Gabriela Casciano Correa da Costa Nobrega (ADVOGADO(A))
CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/006890/2026

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO
PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
THIAGO CORTEZ BARROS GONCALVES NUNES
CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO(A))
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/013822/2025

P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: FRANCINALDO MORAES BEZERRA
Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/005489/2026

P. M. DE JOAO COSTA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: GILSON CASTRO DE ASSIS

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003791/2026

P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA
CH EDUCACAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))
MATHEUS PASSOS CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015511/2025

P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA
ANDRESSA DAYANNE PEREIRA DE AGUIAR
JOSE SOARES DE SOUSA NETO
THIAGO CAVALCANTE GADELHA DE OLIVEIRA
MARIA EDUARDA DE SOUSA BARROS
SILMARA ISABEL DE OLIVEIRA ALVES SAMPAIO
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01(UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004808/2026

P. M. DE DOMINGOS MOURAO (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
ERICA GRAZIELA BENÍCIO DE MELO
MATHEUS OLIVEIRA FELICIO
LEANDRO BUENO PALMA (ADVOGADO(A))
CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014499/2024

P. M. DE ELISEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ALDIMAR DE SOUSA DIAS
MARCOS AURELIO GUIMARAES ARAUJO
JOAQUINA MOURA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 12



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

